**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020**

**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 31/2020**

**Finalidade: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR.**

**Tipo de julgamento**: ***MENOR PREÇO POR ITEM.***

***EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL– ME/EPP/MEI***

**PREÂMBULO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA - PR,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 29/09/2020** na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Paraná s/n, nesta cidade, se reunirão a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 25/2020, os servidores THAIS FERNANDA TOMADON – Pregoeira, AMANDA QUERLINE AS SILVA, GESSICA FERNANDA TOMADON e DANUZA APARECIDA FEITOSA – Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR,** processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n. º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 537 de 12 de Setembro de 2008, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

**1. DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR.**

**1.2.** O Valor Máximo Total do presente objeto é de **R$ 64.380,50 - (Sessenta e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Cinqüenta Centavos)**

**1.3.** Os valores deverão obedecer o valor máximo de cada item, conforme consta no anexo I e proposta original.

**1.4.** As quantidades constantes do anexo I, são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total, ou seja, serão adquiridas conforme necessidade e critério.

**1.5.** Fica facultado a Comissão de Licitação e ao Executivo Municipal fazer acréscimos ou supressões, nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, em quaisquer itens, nas mesmas condições propostas na fórmula do parágrafo 1° do artigo 65 da Lei federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**2. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME e EPP/MEI conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 sendo assim EXCLUSIVO, que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

* 1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
3. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.
4. Que não se enquadre nos benefícios da LC nº 123/06.
5. Não poderam participar **q**uaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 12 do Decreto n.° 1932/2020, Código de Ética dos Agentes Públicos Municipais.
6. O Pregoeiro poderá, antes da verificação dos documentos de Credenciamento, realizar a pesquisa da situação das licitantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, junto ao Portal Transparência do Governo Federal, no link: http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

**2.3** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres**:**

|  |
| --- |
| **AO MUNICÍPIO DE CAFEARA**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº**  **ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**  **PROPONENTE (NOME COMPLETO)** |

|  |
| --- |
| **AO MUNICÍPIO DE CAFEARA**  **PREGÃO PRESENCIAL Nº**  **ENVELOPE N. º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  **PROPONENTE (NOME COMPLETO)** |

**2.4.** Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subseqüente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações ou pelo Pregoeiro**.**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1**. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento (anexo II-MODELO) junto ao pregoeiro (*em mãos, com todos os documentos constantes no item 3.3 para o credenciamento no horário das 08h30mim às 09h00mim*), diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.1.1.**Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

**3.1.2.** O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

**3.1.3.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no Anexo III deste edital.

**3.2**. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos

**3.3.** O proponente deverá, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.4** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, Estatuto Social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.5**. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões ME ou EPP à sua firma ou denominação e apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador***, juntamente*** com Certidão Simplificada da Junta Comercial para provar a condição de ME e EPP.

**3.6**. A declaração supracitada deverá ser apresentada fora dos envelopes (1 – Proposta de preços) e (2 – habilitação), a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06 e Lei Complementar nº 147/2014;

**3.7.** O descumprimento do acima citado significa renuncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 aplicáveis ao presente certame;

**3.8.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.9.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).

**4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação,** **da Proposta, dos Documentos de Habilitação.** (conforme anexo do Edital), deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

**4.1.2.** È obrigatória a apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente. As licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor, também deverão apresentar a Declaração.

**5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO - e 02 – DOCUMENTOS, que estiverem protocolados no setor competente até o mesmo horário.

**5.1.2.** A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá ser regularizado no ato da entrega.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, o Setor de Protocolo não aceitará proposta de nenhum licitante retardatário.

**5.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**6. PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** Validade da Proposta**:** não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura do envelope proposta.

**6.2. E a proposta deverá ser apresentada:**

**- em mídia pen drive (*anexo com a proposta inicial*) *–*** obrigatoriamente preenchido em formato próprio (programa e arquivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal), para importação no sistema de compras e **impressa**, por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara e vernácula, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

**a)** razão social completa da empresa;

**b)** preços unitários líquido, indicados em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, **MARCA**, referências e demais dados técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**Observação 1:** serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**Observação 2:** Caso a Empresa deixe de constar em sua proposta, o prazo de validade da proposta, condições de pagamento e prazo de entrega, ficará entendida a aceitação das condições constantes do Edital, considerando-se deste modo a classificação a proposta.

**6.3.** Prazo de entrega: 10 dias, após solicitação do responsável;

**6.4.** Prazo de execução: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato;

**6.5.** Os medicamentos constantes deste edital serão adquiridos conforme necessidade, através de requisição emitida pelo setor responsável;

**Observação 3:** **É DE RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE BAIXAR A VERSÃO ATUALIZADA DO EXECUTÁVEL ESPROPOSTA NO SITE: www.sysmar.com.br, PARA O PREENCHIMENTO CORRETO DA PROPOSTA INFORMATIZADA.**

**Para baixar segue passo a passo: link** [**www.sysmar.com.br**](http://www.sysmar.com.br) **– downloads- utilitário licitação- EsProposta**

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o **autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (*dez por cento*) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação do vencedor.

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem.

**7.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.10.** Encerrada a etapa competitiva e as ofertas ordenadas de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.11.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

**7.12.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

**b)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

**c)** as empresas que deixarem de apresentar amostra ou terem a sua amostra reprovada após análise efetuada pelo Departamento de Saúde.

**Observação:** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.13.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.14.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**7.15.** A sessão pública não será suspensa, salvo por motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Compras deste Município.

**7.16.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação conforme inciso VIII do art.4º da lei 10.520/2002.

**8.1.1** Habilitação Jurídica:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

**8.1.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com Atividade Correspondente ao Objeto da Licitação - site: **receita.fazenda.gov.br (***CNPJ – inscrição***);**

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades compatível com o objeto da licitação (CICAD) -site: **arinternet.pr.gov.br (***Consultas***)**

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda (*Certidão Conjunta*) - sites: **receita.fazenda.gov.br (***Certidões***)** e/ou **pgnf.fazenda.gov.br (***serviços****);***

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – site: **arinternet.pr.gov.br (***Estadual****)***

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio do participante;

**f)** Cópia do Alvará Municipal de Licença e/ou (renovação atualizada);

**g)** Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (C.R.F.) – site: **caixa.gov.br.**

**h)** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - site: [**www.tst.jus.br/certidao**](http://www.tst.jus.br/certidao)**.**

**8.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica**:

**a)** Autorização de funcionamento emitida pela **ANVISA** e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial atualizada para comercialização de Medicamentos Comum, Medicamentos Especiaisde produtos para saúde (correlatos) e para comercialização de saneantes;

**b)** Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pelo Órgão competente Municipal da sede do Licitante.

**8.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Financeira**:

**a)** Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório do distribuidor da interessada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para a sua apresentação;

**8.1.5. Além dos documentos previstos nos itens acima os seguintes:**

**a)** Declaração de Idoneidade, (conforme modelo anexo V);

**b)** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo anexo VI)

**c)** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. (conforme modelo anexo VII)

**8.1.6.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.1.7** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.1.8** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.1.9** Os documentos acima exigidos deverão ser apresentados em **originais, cópia autenticada por Tabelião ou ainda cópias acompanhadas dos originais** para confronto na hora da Abertura da Licitação.

**8.1.10** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data da emissão não seja superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento dos envelopes.

**9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

**9.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto de o certame à licitante e homologará o procedimento.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, ele terá o prazo de 03 (*três*) dias corridos para apresentação das razões de recurso (*artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520*).

**10.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (*três*) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

**10.3.** A manifestação na sessão pública e a motivação são pressupostas de admissibilidade dos recursos.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato ou instrumento equivalente, que deverá faze-lo prazo máximo de 5 (*cinco*) dias sob pena de decair do direito à contratação.

**11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**12. DO RECEBIMENTO**

**12.1.** O objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL deverá ser entregue na Unidade de Saúde do Município de Cafeara, no horário de expediente normal, de segunda a sexta feira, no prazo de até **10 dias** a contar da SOLICITAÇÃO POR ESCRITO, emitida por servidor responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da REQUISIÇÃO DE COMPRA emitida pelo setor de compras e no recebimento será feita verificação da qualidade, especificações e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação do responsável.

**12.2.** Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade do vencedor do referido item.

**12.3.** Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**12.5.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deve constar o numero do lote e prazo de validade, conforme exige o Manual de aquisição de Medicamentos do Tribunal de Contas da União (TCU).

**12.6.** De acordo com o Manual de Assistência Farmacêutica do SUS os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade contados da data da fabricação.

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento ao(*s*) fornecedor(*es*) será(ão) efetuado(s): em até 30 dias, conforme a entrega dos produtos solicitados e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Constatando-se alguma irregularidade na entrega do produto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

**13.2.** O pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa, correndo a despesa na seguinte rubrica:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1010 | 04.002.10.301.0006.2045 | 303 | 3.3.90.32.03.00 | Do Exercício |

**13.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.4.** A nota fiscal deverá ainda, obrigatoriamente, constar o numero do lote e prazo de validade, conforme exige o Manual de aquisição de Medicamentos do Tribunal de Contas da União (TCU).

**14. DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, quer como participante do pregão, quer como contratante, os licitantes estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a infração:

**14.1.** Deixar de apresentar documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o último lance ofertado do valor total do item;*

**14.2.** Manter comportamento inadequado durante a sessão do pregão: *afastamento do atual certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**14.3.** Não mantiver a proposta (*recusa injustificada para contratar*): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**14.4.** Executar o contrato com irregularidades, porém passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**14.5.** Executar o contrato com atraso injustificado: *multa de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;*

**14.6.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**14.7.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**14.8.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade acumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12 % sobre o valor atualizado do contrato;*

**14.9.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**143.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito a Prefeitura Municipal de Cafeara, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, sito na Avenida Brasil, 188, nesta cidade, ou pelo telefone (43) 3625-1000, no horário compreendido entre as 07h30min e 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2**. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras.

**15.3**. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, provimentos ou impugnar disposições deste Edital, devendo essa solicitação ser protocolada por escrito, junto ao setor de licitação, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, sito na Avenida Brasil, 188, nesta cidade, no horário compreendido entre as 07h30min e 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

**15.4.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionadas pelo Pregoeiro e setor Jurídico.

**15.5.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente aos horários fixados.

**15.6.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, os números de fax e telefone e o e-mail.

**15.7.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou funcionário público municipal, mediante apresentação da original.

**15.8.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**15.9.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**15.10.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.11.** Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação de Mercadorias/Produtos;

b) Anexo II – Modelo de Credenciamento da Empresa **(fora do envelope);**

c) Anexo III – Modelo de Procuração de Credenciamento **(fora de envelope);**

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Habilitatórios **(fora do envelope);**

e) Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

g) Anexo VI – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;

h) Anexo VII – Declaração de que não emprega menores de 16 anos;

i) Anexo VIII – Minuta de contrato;

**15.12** **. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

A licitante e/ou a futura contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013, o Decreto Federal n.º 8.420/2015, o Decreto Municipal n.º 1931/2020.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

**15.13.** O prazo de Vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela Administração, conforme termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

Cafeara-PR, 15 de agosto de 2020.

OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

*Prefeito Municipal*

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE MERCADORIAS/PRODUTOS**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |  |
| Item | Código do produto | Nome do produto/serviço | Quant | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total | Código BR |
| 1 | 14811 | Acetilcisteina 600mg suspensão oral | 100,00 | FR | 5,31 | 531,00 | 0270558 |
| 2 | 14813 | Cilostazol 100mg | 3.000,00 | COMP | 0,72 | 2.160,00 | 0272903 |
| 3 | 14812 | Citalopram 20mg | 10.000,00 | COMP | 0,32 | 3.200,00 | 0276378 |
| 4 | 14814 | Clopidogrel 75mg | 4.000,00 | COMP | 0,78 | 3.120,00 | 0272045 |
| 5 | 14816 | Domperidona 1mg/mL suspensão oral | 50,00 | FR | 16,91 | 845,50 | 0269962 |
| 6 | 14815 | Domperidona10mg | 2.000,00 | COMP | 0,16 | 320,00 | 0269963 |
| 7 | 14817 | Dopamina, cloridrato 5mg inj 10 mL IV | 50,00 | AMP | 2,04 | 102,00 | 0268960 |
| 8 | 14818 | Duloxetina 30mg | 2.000,00 | COMP | 2,66 | 5.320,00 | 0302442 |
| 9 | 14819 | Enoxaparina sódica 40mg/0,4ml seringas pré-enchidas de 0,4mL com sistema de segurança(enoxaparina100mg/mL solução injetável(seringa preenchida) | 500,00 | AMP | 41,26 | 20.630,00 | 0448982 |
| 10 | 14820 | Fenobarbital 100mg/mL Inj IM/IV | 50,00 | AMP | 3,24 | 162,00 | 0300722 |
| 11 | 14821 | Fentanil inj 50mcg/mL amp 2mL | 50,00 | AMP | 2,04 | 102,00 | 0271950 |
| 12 | 14822 | Flumazenil 0,5mg/5mL sol inj amp 5mL | 50,00 | AMP | 15,55 | 777,50 | 0268510 |
| 13 | 14823 | Metaraminol 10mg/mL sol inj amp 1mL | 50,00 | AMP | 6,10 | 305,00 | 0442581 |
| 14 | 14824 | Midazolam inj 15mg/3mL sol inj ampola 3mL | 50,00 | AMP | 9,92 | 496,00 | 0268481 |
| 15 | 14825 | Noradrenalina (norepinefrina) 8mg (2mg/mL) IV amp. 4mL | 50,00 | AMP | 2,27 | 113,50 | 0442584 |
| 16 | 14826 | Omeprazol 40mg sol inj amp | 200,00 | AMP | 25,48 | 5.096,00 | 0268160 |
| 17 | 14827 | Otosynalar solução otológica (Polimixina B 10.000UI+Neomicina 5mg+Hidrocortisona 10mg/mL) | 50,00 | FR | 8,32 | 416,00 | 0270228 |
| 18 | 14828 | Pantoprazol 40mg | 12.000,00 | COMP | 0,48 | 5.760,00 | 0267892 |
| 19 | 14829 | Paracetamol 500mg + codeína 30mg | 3.000,00 | COMP | 0,31 | 930,00 | 0270907 |
| 20 | 14830 | Pregabalina 75mg | 2.000,00 | COMP | 1,47 | 2.940,00 | 0388712 |
| 21 | 14831 | Ranitidina 25mg/mL sol inj 2mL | 500,00 | AMP | 0,45 | 225,00 | 0267735 |
| 22 | 14832 | Sulfametoxazol 40mg/mL + Trimetroprima 80mg/mL susp oral fr 100mL | 100,00 | FR | 1,04 | 104,00 | 0308884 |
| 23 | 14834 | Tramal (tramadol) 50mg/mL inj amp 1mL | 500,00 | AMP | 1,55 | 775,00 | 0276948 |
| 24 | 14833 | Trazodona 50mg | 5.000,00 | COMP | 0,77 | 3.850,00 | 0292382 |
| 25 | 14835 | Zolpidem 10mg | 10.000,00 | COMP | 0,61 | 6.100,00 | 0278316 |
| TOTAL | | | | | | 64.380,50 |  |

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS**

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone/fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Pessoa para Contatos: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fone/fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo da Empresa

OBS.: O Credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da Empresa.

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (*diretores/sócios/outros com qualificação completa – nome, Rg, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu Procurador, o Senhor (*nome, Rg, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplos poderes para junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA, praticar os atos necessários para representar a outorgantes na licitação na modalidade de pregão – Edital de Pregão Presencial nº\_\_ , usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Xxxxxxxxxxxxxx, 00 de xxxxxxxxxxx de 2020.

***Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa***

***RG/CPF***

***Carimbo***

OBS: A Procuração deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

O(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com domicílio (ou sede) na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica),\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins do Edital de Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entrega, juntamente com o presente, o envelope contendo a indicação do objeto e preços oferecidos, além do envelope contendo as documentações habilitatórias do referido Edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data.

Nome do Representante Legal e Assinatura

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Local, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020

A Comissão de Licitação – Município de Cafeara – Pr

Referente: Edital de Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2020

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão, na Forma Presencial Nº \_\_\_/2020, instaurado pelo Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que não fomos declarados inidônios para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cafeara-PR

**Pregão Presencial n°.\_\_\_\_\_\_\_\_/2020.**

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Pregão Presencial sob n. \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020, instaurado por esse Município de Cafeara-PR que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

REF.

Pregão Presencial nº

VALOR: R$ ( )

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE:** | **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Brasil,188, inscrito no CNPJ/MF nº 75.845.545/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Oscimar José Sperandio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/PR e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e |
|  |  |
| **CONTRATADA:** | **EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direto interno, inscrito no CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , RG. Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/PR e do CPF Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. |

**I - DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula primeira:

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFEARA-PR,** conforme especificação e quantitativo contidos no Anexo I – Relação de Medicamentos e da proposta da contratada, abaixo descritos:

**II - DO REGIME (FORMA DE FORNECIMENTO – art. 55, II, L. Licitação)**

Cláusula segunda:

O fornecimento do produto será feito conforme especificado no Edital do Referido processo, ou seja, **deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde do Município de Cafeara, no horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no prazo de até 10 dias, a contar da Solicitação por escrito do responsável autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado da requisição emitida pelo setor de compras** da Prefeitura Municipal de Cafeara – PR.

Cláusula terceira:

As mercadorias serão de primeira qualidade, observando-se rigorosamente as especificações contidas no ato de convocação. Se o Chefe do respectivo Setor, ou responsável pelo recebimento dos produtos verificar que o material entregue não está de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-los imediatamente à(o) contratada(o), mediante documento comprobatório, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de punição. Nesse caso, a(o) CONTRATADA(O) deverá, imediatamente, substituir o material desqualificado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades impostas pela Lei de Licitação.

**III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula quarta:

O preço global da transação é de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), observadas as seguintes disposições:

I - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO: O pagamento ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s): em até 30 dias, conforme a entrega dos produtos solicitados e da documentação fiscal devidamente atestada pela Administração. Constatando-se alguma irregularidade na entrega do produto ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deve constar o numero do lote e prazo de validade, conforme exige o Manual de aquisição de Medicamentos do Tribunal de Contas da União (TCU).

O pagamento será feito por intermédio da Tesouraria da Prefeitura, após verificação da liquidação do respectivo empenho e existência da regularidade fiscal da empresa.

II - DATA BASE: A data base para o início da execução do contrato é aquela constante do documento expedido pelo setor de Compras ou licitações (REQUISIÇÕES).

III - PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O preço estabelecido nesta cláusula é fixo e não sofrerá qualquer reajuste. Porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do(a) contratado(a) e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação da alínea dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994), poderá a administração REVER E ALTERAR O CONTRATO, mediante requerimento escrito da (o) contratada (o), protocolado perante a Comissão de Licitação, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

a)- Ao receber o requerimento a Comissão de Licitação, e depois o Chefe do Setor de Compras, emitirão PARECER circunstanciado sobre o requerimento;

b)- A autoridade competente, nesse caso, após ouvir seus órgãos de finanças, Setor de Compras e a Comissão de Licitação, proferirá decisão fundamentada sobre o pedido.

V - ATRASO NO PAGAMENTO: Se o CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá juros moratórios e correção monetária, pelo índice IPCA divulgado pelo IBGE.

**IV - DOS PRAZOS**

Cláusula quinta:

O prazo de vigência deste contrato expira no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Poderá o Poder Executivo, no seu interesse exclusivo, **SUPLEMENTAR** as quantidades aqui estabelecidas, até o limite máximo de **25%** (vinte e cinco por cento) do total da mercadoria adquirida, ou, ainda, se houver necessidade pública, devidamente justificada, **PRORROGAR** o contrato de acordo com o previsto na Lei de Licitações. **Este contrato não poderá ser objeto de transferência ou sub contratação.**

**V - DA FISCALIZAÇÃO**

Cláusula sexta:

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimentos dos materiais objeto deste contrato, cabe ao CONTRATANTE, através de seus servidores ou de preposto formalmente designados, o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do contrato.

Cláusula sétima:

O Município se fará representar no local da entrega dos materiais por representante as secretaria de saúde para o recebimento da mercadoria requisitada, devendo a(o) CONTRATADA(O) colher, no verso do documento, a assinatura, o nome e a identificação do preposto.

Cláusula oitava:

Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução do contrato que forem feitas pelo contratante à(o) CONTRATADA(O), ou vice-versa, serão encaminhadas por escrito e ficarão arquivadas junto ao processo da licitação.

**VI - DO CRÉDITO DE COBERTURA DAS DESPESAS**

Cláusula nona:

O crédito para cobertura das despesas de execução deste contrato corre(m) por conta da(s) dotações:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Dotações | | | | | |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 1010 | 04.002.10.301.0006.2045 | 303 | 3.3.90.32.03.00 | Do Exercício |

**VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Cláusula décima:

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas nele previstas, e de acordo com as normas estabelecidas pela lei de licitação, responsabilizando cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (art. 66 da de Licitação).

Cláusula décima primeira:

A (O) CONTRATADA (O) fica responsável pela segurança no cumprimento do contrato, obrigando-se a reparar os defeitos eventualmente verificados pelo CONTRATANTE, no decorrer da vigência contrato, além de:

I – Efetuar a entrega dos bens no prazo máximo de 10 dias contados da data do recebimento da Requisição ou empenho;

II – Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

III – Comunicar a Contratante no prazo máximo de 02 (dois) que anteceda o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

IV – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

V – Assumir todos e quaisquer ônus referentes, a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

VI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste contrato;

VII - Assumir todas as despesas referentes a entrega dos medicamentos/material - (frete demais despesas).

VIII - De acordo com o Manual de Assistência Farmacêutica do SUS os medicamentos devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo 75% de sua validade contados da data da fabricação.

**VIII - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Cláusula décima segunda:

Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, por motivo imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência formal;

II - retenção de pagamento;

III - multas;

IV - rescisão do contrato;

V - cancelamento do registro cadastral, na forma da lei, e declaração de inidoneidade para participar de seleções.

Cláusula décima terceira:

Fica estabelecida a multa, em que incorrerá a CONTRATADA, independentemente de qualquer formalidade, bastando que ocorra, pura e simplesmente, o ato ou fato punível, a saber:

I - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver, devidamente assinado, o termo de contrato, importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante da proposta. A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para a retirada e a devolução devidamente assinado.

II - 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, a cada atraso diário na entrega dos produtos, até o limite de 10%, quando será declarada a rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.

III - 10% (dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa a contratada.

IV - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compulsório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**IX - DAS CAUSAS DE RESCISÃO DO CONTRATO (ARTIGOS 77 E 78 DA LEI 8.666-93)**

Cláusula décima quarta:

O Município, ouvida(o) a(o) CONTRATADA(O), poderá rescindir o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à(o) CONTRATADA(O) qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

I - paralisação do fornecimento, atraso na execução ou conclusão fora do prazo previsto neste contrato, ressalvado os casos de força maior ou fortuito, na forma da legislação civil, devidamente comprovado documentalmente;

II - imperícia, negligência ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução do contrato.

III - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, fusão ou incorporação da(o) CONTRATADA(O).

Cláusula décima quinta:

A(O) CONTRATADA(O) perderá, em favor do CONTRATANTE, o direito à restituição das retenções, rescindido este contrato com base em qualquer das razões acima enumeradas.

Cláusula décima sexta:

No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da(o) CONTRATADA(O), o CONTRATANTE deverá ser indenizado de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Cláusula décima sétima:

Atendendo a interesse público, o MUNICÍPIO, ouvida(o) a(o) CONTRATADA(A), poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à(o) CONTRATADA(O), dos valores relativos aos fornecimentos já realizados, comprovados mediante apresentação de documento hábil.

Cláusula décima oitava:

No caso de rescisão amigável do contrato, a(o) CONTRATADA(O) fará jús apenas ao pagamento do saldo credor, dando plena quitação mútua entre as partes.

Cláusula décima nona:

Em caso de concordata da(o) CONTRATADA(O), o CONTRATANTE poderá manter o contrato, ouvida(o) a(o) empresa contratada(o), se assim entender conveniente, assumindo o mesmo e/ou o comando da totalidade ou parte dos serviços, ou, ainda, transferir o remanescente do contrato a outra empresa, atendendo às exigências e condições constantes deste contrato.

Cláusula vigésima:

Ocorrendo atraso de pagamento superior a noventa (90) dias, por parte da CONTRATANTE, e não sendo possível a prestação dos serviços contratados, faculta-se à(o) CONTRATADA(O) pedido de rescisão por JUSTA CAUSA.

Cláusula vigésima primeira:

Na hipótese prevista na cláusula anterior, a(o) CONTRATADA(O) fará jus ao recebimento do saldo credor, ou eventual valor decorrente de retenção.

**X - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula vigésima segunda:

Constituem, ainda, causa de rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, previstos neste contrato;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da execução do contrato;

V - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação do contrato com outrem, a cessão, a transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei de Licitação;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme for o caso;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do titular da(o) contratada(o), caso seja pessoa física;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da(o) contratada(o), que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a suspensão por parte da administração, da execução do contrato, que venha acarretar modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à(o) CONTRATADA(O), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

XV - o atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à(o) CONTRATADA(O) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da administração, do local onde a contratada deverá fornecer o medicamentos/material objeto do contrato, nos prazos contratuais, sem justo motivo;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula vigésima terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de LICITAÇÃO, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a(o) CONTRATADA(O).

Cláusula vigésima quarta:

**A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula vigésima segunda;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação;

Cláusula vigésima quinta:

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula vigésima sexta:

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XVI da cláusula vigésima segunda, sem que haja culpa da(o) CONTRATADA(O), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

I - devolução da garantia, se esta tiver sido exigida pelo CONTRATANTE;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Cláusula vigésima sétima:

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Cláusula vigésima oitava:

A rescisão de que trata o inciso I da cláusula vigésima terceira, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitação (Lei nº 8.666, de 21/06/93 – Lei de Licitação);

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da administração;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

Cláusula vigésima nona:

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da cláusula vigésima oitava fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

Cláusula trigésima:

A contratante fica obrigada a comunicar de imediato a contratada das irregularidades no cumprimento contratual, bem como a acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada, pertinentes ao objeto desta contratação.

Cláusula trigésima primeira:

A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula vigésima segunda permite à Administração, a seu crédito, aplicar a medida prevista no inciso I da cláusula vigésima oitava;

Cláusula trigésima segunda:

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela LEI DE LICITAÇÃO (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993), pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 537 de 12 de Setembro de 2008 e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula trigésima terceira:

FRAUDE E CORRUPÇÃO

As licitantes contratadas devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Lei Anticorrupção n.º 12.846/2013, o Decreto Federal n.º 8.420/2015, o Decreto Municipal n.º 1931/2020.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante e/ou a futura contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

Cláusula trigésima quarta:

Fica eleito o foro da Comarca de Centenário do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Cafeara, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cafeara